



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/123.644-6	CEE2100180860	17/08/2021

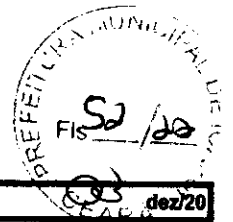
Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
620.816.123-13	THIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA	17/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5623838 em 18/08/2021 da Empresa THIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA, CNPJ 35895934000113 e protocolo 211236446 - 17/08/2021. Autenticação: 94CEB72E95C5FF11E16CB8B1CC34274EF6D21BD. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/123.644-6 e o código de segurança y6QJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/08/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



CONTA	DESCRIÇÃO	
1	ATIVO	147.380,74 D
1.1	ATIVO CIRCULANTE	80.639,63 D
1.1.1	CAIXA	40.591,97 D
1.1.1.01	CAIXA GERAL	40.591,97 D
1.1.2	BANCOS C/MOVIMENTO	23.771,78 D
1.1.2.01	BANCO DO BRASIL	23.771,78 D
1.1.3.01	CIENTES	14.950,00 D
1.1.3.01	DUPLICATAS A RECEBER	14.950,00 D
1.1.4.04	ANTECIPAÇÕES	1.325,88 D
1.1.4.04.01	DESP DO EXERC SEG	1.325,88 D
1.2	REALIZAVEL A LONGO PRAZO	66.741,11 D
1.2.1	CLIENTES	15.763,00 D
1.2.1.01	DUPLICATAS A RECEBER	15.763,00 D
1.2.3	IMOBILIZADO	50.978,11 D
1.2.3.02	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	35.026,00 D
1.2.3.05	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	15.952,11 D
2	PASSIVO	147.380,74 C
2.1	CIRCULANTE	9.197,78 C
2.1.1	IMPOSTOS E CONT. A RECOLHER	945,78 C
2.1.2.01	FORNECEDORES	8.252,00 C
2.1.2.02.03	DUPLICATAS A PAGAR	8.252,00 C
2.2	EXIGIVEL A LONGO PRAZO	18.189,04 C
2.2.2	IMPOSTOS PARCELADOS	18.189,04 C
2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	119.993,92 C
2.3.01	CAPITAL SOCIAL	100.000,00 C
2.3.02	RESERVA DE LUCROS	9.996,96 C
2.3.02.01	CONTIGÊNCIA	3.332,32 C
2.3.02.02	EXPANSÃO	3.332,32 C
2.3.02.03	RETENÇÃO DE LUCROS	3.332,32 C

Importa o presente ATIVO e PASSIVO no valor de R\$ 147.380,74 (cento e quarenta e sete mil, trezentos e oitenta reais e setenta e quatro centavos, do BALANÇO PATRIMONIAL, transcrito no LIVRO DIÁRIO nº 01 as páginas 06 a 09.

Icapuí (CE) 31 de Dezembro de 2020

Thiago Monteiro de Oliveira
Empresario

Jadilson Andre da Silva
CRC 016403/O-0





DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO 2020

(+) RECEITAS BRUTA	35.649,00
(-) DEDUÇÕES DAS RECEITAS Devoluções	-
(=) RECEITA LÍQUIDA	35.649,00
(-) CUSTOS	12.267,00
(=) LUCRO BRUTO	23.382,00
(-) DESPESAS	13.385,04
COM. PESSOAL	-
ADMINISTRATIVA	13.385,04
TRIBUTARIAS	-
GERAIS	-
(=) LUCRO DO EXERCÍCIO	9.996,96

Icapuí (CE) 31 de Dezembro de 2020

Thiago Monteiro de Oliveira
Empresario

Jadilson André da Silva
CRC-CE 016403/O-0



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5623838 em 18/08/2021 da Empresa THIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA, CNPJ 35895934000113 e protocolo 211236446 - 17/08/2021. Autenticação: 94CEB72E95C5FF11E16CB881CC34274EF6D21BD. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/123.644-6 e o código de segurança y6QJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/08/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



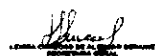
DEMONSTRAÇÃO DOS ÍNDICES DE SITUAÇÃO ECONÔMICA

1) LIQUIDEZ IMEDIATA LI =	<u>AD</u>	<u>64.363,75</u>	7,00
	PC	9.197,78	
2) PART. DE CAP. DE TERCEIROS PCT =	<u>PC + ELP</u>	<u>27.386,82</u>	0,19
	AT	147.380,74	
2) LIQUIDEZ CORRENTE =	<u>AC</u>	<u>80.639,63</u>	8,77
	PC	9.197,78	
3) LIQUIDEZ GERAL =	<u>AC + RLP</u>	<u>96.402,63</u>	3,52
	PC + ELP	27.386,82	
4) SOLVÊNCIA GERAL =	<u>AT</u>	<u>147.380,74</u>	5,38
	PC + ELP	27.386,82	
6) IMOBIL DO PATR. LÍQUIDO IPL =	<u>AP</u>	<u>50.978,11</u>	0,42
	PL	119.993,92	
7) GRAU DE ENDIVIDAMENTO GE =	<u>PC + ELP</u>	<u>27.386,82</u>	0,23
	PL	119.993,92	

Icapui (CE) 31 de Dezembro de 2020

Thiago Monteiro de Oliveira
Empresário

Jadilson Andre da silva
CRC 016403/O-0





DEMONSTRAÇÕES DA MUTAÇÕES PATRIMONIAIS LÍQUIDAS

	CAPITAL	RESERVA DE LUCROS	RESERVA CONTINGÊNCIA	RESERVA EXPANSÃO	RESERVA DE RETENÇÃO	LUCOS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	TOTAL
SALDO EM 31-12-2018	R\$ 100.000,00					-	R\$ 100.000,00
AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	R\$ -					R\$ -
AUMENTO DE CAPITAL COM LUCROS						R\$ -	R\$ -
REVERSÕES RESERVAS LUCROS REALIZADOS							R\$ -
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO						R\$ 9.996,96	R\$ 9.996,96
DESTINAÇÃO DOS LUCROS							
RESERVA PARA CONTINGÊNCIA			R\$ 3.332,32			R\$ 3.332,32	R\$ -
RESERVA PARA EXPANSÃO				R\$ 3.332,32		R\$ 3.332,32	R\$ -
RESERVAS RETENÇÃO DE LUCROS					R\$ 3.332,32	R\$ 3.332,32	R\$ -
DIVIDENDOS DISTRIBUÍDOS						-	R\$ -
SALDO EM 31-12-2019	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ 3.332,32	R\$ 3.332,32	R\$ 3.332,32	-R\$ 0,00	R\$ 109.996,96

TOTAL DAS RESERVAS	9.996,96
RESERVA PARA CONTINGÊNCIA	3.332,32
RESERVA PARA EXPANSÃO	3.332,32
RESERVAS RETENÇÃO DE LUCROS	3.332,32

Icapuí (CE) 31 de Dezer de Dezembro de 2020

Thiago Monteiro de Oliveira
Empresário

Jadilson André da Silva
CRC-CE 016403/O-0



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5623838 em 18/08/2021 da Empresa THIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA, CNPJ 35895934000113 e protocolo 211236446 - 17/08/2021. Autenticação: 94CEB72E95C5FF11E16CB8B1CC34274EF6D21BD. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/123.644-6 e o código de segurança y6QJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/08/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/123.644-6	CEE2100180860	17/08/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
558.885.693-72	JADILSON ANDRE DA SILVA	17/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

620.816.123-13	THIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA	17/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5623838 em 18/08/2021 da Empresa THIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA, CNPJ 35895934000113 e protocolo 211236446 - 17/08/2021. Autenticação: 94CEB72E95C5FF11E16CB8B1CC34274EF6D21BD. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/123.644-6 e o código de segurança y6QJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/08/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado do Ceará
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
 Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa THIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA, de CNPJ 35.895.934/0001-13 e protocolado sob o número 21/123.644-6 em 17/08/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5623838, em 18/08/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maria José Cysne Linhares.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
620.816.123-13	THIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA	17/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
620.816.123-13	THIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA	17/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
558.885.693-72	JADILSON ANDRE DA SILVA	17/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 18/08/2021



Documento assinado eletronicamente por Maria José Cysne Linhares, Servidor(a) Público(a), em 18/08/2021, às 13:00.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 21/123.644-6.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5623838 em 18/08/2021 da Empresa THIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA, CNPJ 35895934000113 e protocolo 211236446 - 17/08/2021. Autenticação: 94CEB72E95C5FF11E16CB8B1CC34274EF6D21BD. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/123.644-6 e o código de segurança y6QJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/08/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

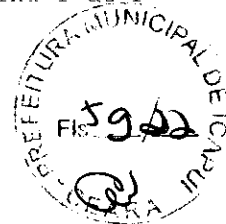
Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, quarta-feira, 18 de agosto de 2021



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5623838 em 18/08/2021 da Empresa THIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA, CNPJ 35895934000113 e protocolo 211236446 - 17/08/2021. Autenticação: 94CEB72E95C5FF11E16CB8B1CC34274EF6D21BD. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/123.844-8 e o código de segurança y6QJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/08/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: THIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 35.895.934/0001-13
Certidão nº: 56775332/2021
Expedição: 14/12/2021, às 14:47:21
Validade: 11/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **THIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.895.934/0001-13**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202209214798

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 062108042
CNPJ / CPF: 35895934000113
RAZÃO SOCIAL: THIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA - ME

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 03/05/2022 ÀS 14:02:30
VÁLIDA ATÉ 02/07/2022**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br**

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.895.934/0001-13
Razão Social: THIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA
Endereço: TRAVESSA 20 DE JANEIRO 01 / MORRO ALTO / ICAPUI / CE / 62810-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.


O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/04/2022 a 23/05/2022

Certificação Número: 2022042402475550490835

Informação obtida em 02/05/2022 10:42:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

 ESTADO DO CEARÁ SECRETARIA DA FAZENDA FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE		FIC		C.G.F. 06.210804-2	
RAZÃO SOCIAL THIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA - ME					
ENDEREÇO COMPLETO 22 DE JANEIRO , 00001 Compl.: Bairro:MORRO ALTO CEP:62810000 Cidade:ICAPUI UF:CE Distrito: #####					
C.N.P.J. 35.895.934/0001-13		CÓD. ÓRGÃO LOCAL 204.0100-4			
C.N.A.E. PRINCIPAL 4645101 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso méd		DESCRIÇÃO UNIDADE AUXILIAR #####			
C.N.A.E. PRINCIPAL (ARRECADAÇÃO/FISCALIZAÇÃO) 4645101 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso méd		C.G.F. ESTABELECIMENTO VINCULADO #####			
C.N.A.E. SECUNDÁRIO 4641902		REGIME DE RECOLHIMENTO MICROEMPRESA			
C.N.A.E. SECUNDÁRIO 2 4642701		NATUREZA JURÍDICA 1 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)			



EMITIDA VIA INTERNET EM 05/05/2022 ÀS 14:27:01

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
<http://www.sefaz.ce.gov.br>**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: THIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA
CNPJ: 35.895.934/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:35:46 do dia 24/01/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/07/2022.

Código de controle da certidão: **AD1E.E5F7.1B80.43A0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Específica

A Secretária-Geral da Junta Comercial do Estado do Ceará **CERTIFICA**, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos arts. 78, inciso III e 81 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; da Instrução Normativa IN/DREI nº 81, de 10 de julho de 2020, a requerimento, conforme protocolo de número **22/068.986-5**, que consta no Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, formado e organizado por esta Junta Comercial na forma disciplinada no art. 7º, VIII, do Decreto 1800/1996, registro de **THIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA**, EMPRESÁRIO, NIRE 2310394839-1, CNPJ 35.895.934/0001-13, ATIVA, com sede na TRAVESSA 22 DE JANEIRO, 01, BAIRRO MORRO ALTO, ICAPUI/CE, com dados que em resumo a seguir se especificam:

Ato/Evento	Data Apreciação	Nº Apreciação	Data Assinatura
INSCRICAO	03/01/2020	23103948391	16/12/2019
BALANCO	06/02/2020	5389219	31/01/2020
ALTERACAO	06/04/2020	5408775	03/04/2020
ALTERACAO	25/08/2020	5455634	21/08/2020
BALANCO	18/08/2021	5623838	18/08/2021
ALTERACAO	25/01/2022	5738028	24/01/2022

Certifica, por derradeiro, serem estes os únicos atos registrados nesta Junta Comercial até a presente data.

O referido é verdade. Dou fé. Junta Comercial do Estado do Ceará. Nada mais.

Fortaleza, 12 de Maio de 2022.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: THIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
2310394839-1	35.895.934/0001-13	03/01/2020	16/12/2019

Endereço Completo:

TRAVESSA 22 DE JANEIRO 01 - BAIRRO MORRO ALTO CEP 62810-000 - ICAPUI/CE

Objeto Social:

COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS MANUTENCAO E REPARACAO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE MANUTENCAO E REPARACAO DE APARELHOS ELETROMEDICOS E ELETROTERAPEUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIACAO MANUTENCAO E REPARACAO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELETRICOS MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERACAO E VENTILACAO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL INSTALACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS, EXCETO PROFISSIONAIS E DE SEGURANCA COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E DE PAPELARIA COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO COMERCIO ATACADISTA DE MOVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA COMERCIO ATACADISTA DE LUSTRES, LUMINARIAS E ABAJURES COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR COMERCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO MEDICO HOSPITALAR PARTES E PECAS COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO

Capital: R\$ 1.000.000,00
UM MILHÃO DE REAIS

Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
MICRO EMPRESA
(Lei Complementar nº123/06)

Status: xxxxxxx

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 25/01/2022

Número: 5738028

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 2244 - ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

2247 - ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire CNPJ Endereço

Nome do Empresário: THIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA

Identidade: 20090265399

CPF: 620.816.123-13

Estado Civil: Solteiro

Regime de Bens: xxxxxx

NADA MAIS#

Fortaleza, 12 de Maio de 2022 11:55

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR BERAIOME
SECRETARIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEC (<http://www.jucec.ce.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

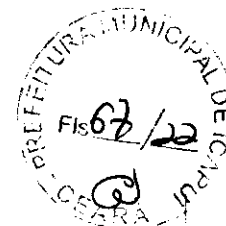
- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C220001615936 e visualize a certidão)



22/068.988-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI
SECRETARIA DE FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS



Nº 2022000080

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

110456 - THIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA

Endereço

TV 22 DE JANEIRO, 01

MORRO ALTO ICAPUI-CE CEP. 62810000

No. Requerimento

2022000080/2022

Documento

C.N.P.J. : 35.895.934/0001-13

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

CERTIDÃO

Bessalvo o direito da Receita Municipal inscrever e cobrar as dívidas apuradas, certifica-se para fins de direito, que analisados os registros da Dívida Ativa do Município, verificou-se a **NÃO EXISTÊNCIA DE INSCRIÇÕES** com débitos, e para constar, foi emitida esta Certidão Negativa.

Validade: 60 Dias

Prefeitura Municipal de Icapui.

ICAPUI-CE, 05 DE ABRIL DE 2022

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 03/06/2022

COD. VALIDAÇÃO 2022000080



COMUNICAÇÃO INTERNA

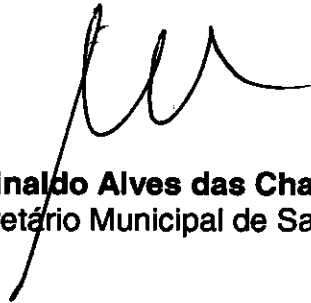


Da: Secretaria Municipal Saúde
Para: Departamento de Contabilidade

Com o presente, solicito de Vossa Senhoria os bons préstimos no sentido de nos fornecer informações quanto à disponibilidade de recursos orçamentários na Secretaria Municipal de Saúde e os respectivos códigos para Aquisição de suplemento alimentar para atender a ordem judicial nº 0280009-15.2022.8.06.0089.

O Serviço em questão está estimado no valor de R\$ 12.194,00 (Doze mil, cento e noventa e quatro reais), conforme orçamentos constantes dos autos.

Icapuí-CE, 04 de maio de 2022.

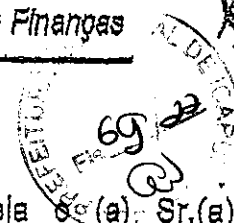


Reginaldo Alves das Chagas
Secretário Municipal de Saúde





PORTARIA Nº 265/2021



Nome(a) Sr.(a) Ana Patrícia
Pereira de Freitas para responder
pelo cargo que indica e dá outras
providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUI, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr. (a) ANA PATRÍCIA PEREIRA DE FREITAS, portadora do RG nº 20070765744 e CPF nº 047.396.433-32, para ocupar o cargo de COORDENADOR DE CONTABILIDADE, na Estrutura Organizacional da Secretaria de Administração e Finanças de Icapuí.

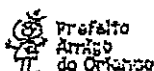
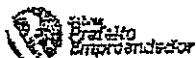
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 10 de maio de 2021.


Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.



COMUNICAÇÃO INTERNA



Da: Contabilidade
Para: Secretário de Saúde

Referente: Aquisição de suplemento alimentar para atender a ordem judicial nº 0280009-15.2022.8.06.0089.

Com este, confirmamos a existência de dotação orçamentária nas rubricas a seguir especificadas:


06.01.10.302.0012.2.044. – Gestão e Aperfeiçoamento dos Serviços de Média e Alta complexidade Ambulatorial

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Valor disponível:

R\$ 12.194,00 (Doze mil, cento e noventa e quatro reais).

Icapuí-CE, 05 de maio de 2022.



Ana Patrícia Pereira de Freitas
Coordenadora de Contabilidade

DESPACHO

Ao Ilmo. Sr.
Cristian Dáxi Costa Ferreira
Assessor Jurídico
Nesta.



Sr. Assessor Jurídico,

Tendo em vista a necessidade da Aquisição de suplemento alimentar para atender a ordem judicial nº 0280009-15.2022.8.06.0089.

DO OBJETO

Trata o presente despacho da Aquisição de suplemento alimentar para atender a ordem judicial nº 0280009-15.2022.8.06.0089.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art.24, inciso II, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Licitação é, por força da Constituição Federal a forma impositiva de seleção dos futuros contratantes e tem por objetivos fundamentais a garantia dos princípios constitucionais da seleção da proposta mais vantajosa para a administração e da isonomia. Não obstante, o próprio estatuto federal das licitações prevê os casos em que pode o Administrador Público afastar-se do procedimento licitatório.

A Lei nº. 8.080/90 estabelece como atribuições específicas do SUS "a vigilância nutricional e orientação alimentar, sendo a alimentação e a nutrição requisitos básicos para a promoção e a proteção à saúde, possibilitando a afirmação plena do potencial de crescimento e desenvolvimento humano, com qualidade de vida e cidadania.



A Portaria GM/MS nº 710, de 10 de junho de 1999, atualizada pela PORTARIA Nº 2.715, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011, aprova a Política Nacional de Alimentação e Nutrição e define como responsabilidade do Gestor Municipal Coordenar e executar ações, definindo componentes específicos que devem ser implementados pelo município, bem como receber e ou adquirir alimentos e suplementos nutricionais, para o abastecimento de forma permanente e oportuna, bem como a sua dispensação adequada. Os produtos e quantidades solicitadas foram definidos mediante histórico de demanda de solicitações de fórmulas especiais e suplementos alimentares por parte de paciente usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município nos últimos 12(doze) meses

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas através de 3 (três) orçamentos com empresa do ramo, tendo a empresa THIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA, inscrita sob o CNPJ nº 35.895.934/0001-13, apresentado o menor valor em R\$ 12.194,00 (Doze mil, cento e noventa e quatro reais).

A aquisição do objeto supracitado, disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93" (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43,

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)." Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos segundo cotações juntadas, estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a prestação dos serviços pretendidos, foi:

THIAGO MONTEIRO DE OLIVERIA

CNPJ nº 35.895.934/0001-13

Endereço: Tv. 22 de Janeiro, 01, Morro Alto, Icapuí/CE.

Valor: R\$ 12.194,00 (Doze mil, cento e noventa e quatro reais).

DA DOTAÇÃO

06 - SECRETARIA DE SAÚDE

01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0012.2.044. – GESTÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

3.3.90.30.00 – Material de Consumo



DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

- a) Contrato Social;
- b) CNPJ;
- c) Prova de inscrição do cadastro do contribuinte;
- d) Certidão negativa de débito para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g) Certidão Cível Negativa;
- h) Declaração da proponente, de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similar, podendo a Administração solicitá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Para tanto, submetemos o referido pedido à elevada apreciação da assessoria jurídica para análise e expedição de parecer quanto à legalidade do mesmo para que posteriormente possamos proceder a Dispensa da Licitação e a Ratificação deste processo a fim de efetuarmos a contratação definitiva dos serviços.

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



Pedimos ainda, que sendo possível, que seja elaborada a minuta do Contrato.

Icapuí - CE, 09 de maio de 2022.


Reginaldo Alves das Chagas
Secretário de Saúde





Prefeitura de Icapuí - CE

Secretaria de Administração e Finanças



PORTARIA Nº 170/2021

Nomeia o (a) Sr.(a) Cristian Daxi Costa Ferreira para responder pelo cargo que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr. (a) CRISTIAN DAXI COSTA FERREIRA, portador do RG nº 002576804 SSP/RN e do CPF nº 046.066.193-09, para ocupar o cargo de ASSESSOR JURÍDICO, na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Governo de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), 09 de fevereiro de 2021.

Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.



PARECER JURÍDICO

EMENTA: Município de Icapuí – Secretaria de Saúde. Aquisição de suplemento alimentar para atender a ordem judicial nº 0280009-15.2022.8.06.0089. Dispensa de Licitação, com base no Inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, Possibilidade.

RELATÓRIO

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei nº. 8666/93, o presente processo administrativo, que visa à Aquisição de suplemento alimentar para atender a ordem judicial nº 0280009-15.2022.8.06.0089, conforme constante na Justificativa da contratação.

FUNDAMENTAÇÃO

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da propostas, no termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta,



exceção.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Tendo em vista o valor da contratação, o Ordenador de Despesas sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;" (g.n).

Lado outro, o art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 prevê que:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: (...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"

Importante lembrar que, com a edição do Decreto Federal nº 9.412/2018, referido valor foi majorado para R\$ 176.000,00, aumentando-se, assim, o quantum da margem para contratação direta.

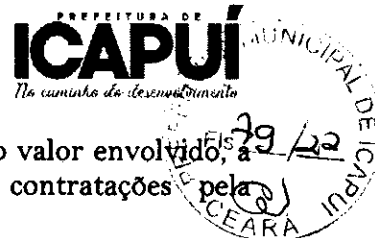
A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº. 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

In casu, observa-se que o valor médio orçado do presente serviço R\$ 12.194,00 (Doze mil, cento e noventa e quatro reais) está muito AQUÉM do limite previsto no inciso II do art. 24 da LLC - Lei de Licitação e Contratos.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

Por fim, interessante e prudente que conste do contrato, que será celebrado, que ambas as partes – contratante e contratada – devem cumprir e respeitar, durante toda a vigência do contrato, o que dispõe no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

Por todo exposto esta Assessoria Jurídica aprova a contratação direta, e manifesta – se pelo regular prosseguimento do feito.

Por todo exposto esta Assessoria Jurídica e observado o valor a ser praticado na contratação que não poderá ser superior aos preços comparativamente praticados no mercado, manifesta-se pela possibilidade da contratação direta da Pessoa Jurídica CAEC – THIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ nº 35.895.934/0001-13, para Aquisição de suplemento alimentar para atender a ordem judicial nº 0280009-15.2022.8.06.0089, com fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, e as alterações que lhe foram realizadas, nos demais dispositivos atinentes à matéria, e por todo o exposto.

À consideração superior.

Este é o parecer.

S.M.J.

Icapuí – CE, 10 de maio de 2022.


Cristian Dáxi Costa Ferreira
OAB-RN Nº 15.898
Assessora Jurídica

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N° -----/2022



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE COM A -----, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Praça Adauto Róseo, 1229, Centro, Icapuí-CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.393.593/0001-57, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº. 29.960.891/0001-00, neste ato representado por seu secretário o Sr. Reginaldo Alves das Chagas, brasileiro, portador do RG 18988281 - SSP-CE e CPF 320.350.803-63, residente e domiciliado na Praia de Barreiras, s/n, Barreiras, Icapuí - Ceará, CEP: 62.810-000, no final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE e a empresa -----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, sediada a Rua ----- em -----, estado do -----, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato decorrente de processo administrativo, de Dispensa de Licitação nº. 2022.00.00.00, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98 e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente instrumento está amparado no artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, e se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1- Constitui-se objeto deste instrumento a Aquisição de suplemento alimentar para atender a ordem judicial nº 0280009-15.2022.8.06.0089.

Item	Descrição dos serviços	Und	Quant	Vl. Unit.	Vl. Total
Valor Total					

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados até o dia 10 do mês subseqüente à prestação dos serviços e emissão da Nota Fiscal/fatura, conforme estabelecido na Cláusula Quinta do presente instrumento.

3.2 - Para fins de pagamento o Contratado deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Federais;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estadual e Municipal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

3.3 - O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário, conforme dados apresentados pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - A vigência da contratação se estenderá pelo prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E REAJUSTE

5.1 - O valor para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da Contratada.

5.2 - Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ xxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

5.3 - O presente contrato não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

6.1 - Este contrato poderá ser rescindido:

- a) pela Contratante, a qualquer momento, desde que liquide o valor correspondente ao custo do trabalho verificado até a data da rescisão, se ocorrer interrupção dos trabalhos por sua responsabilidade; e
- b) pelo Contratado, se a Contratante não cumprir o disposto na cláusula quinta deste instrumento, cuja execução só terá continuidade após cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA SETEMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do Município de Icapuí na dotação orçamentária da Secretaria de Saúde sob o nº -----, elemento de despesas: -----.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - São obrigações da contratada:

8.1.1 - A Contratada obriga-se a iniciar a execução o objeto da presente licitação em que foi declarada vencedora, após a assinatura do contrato com o Município de Icapuí/CE.

8.1.2 - Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar a Contratante, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

8.1.3 - Manter até o final do contrato, todas as obrigações com os órgãos Públicos e Fiscais, assim como encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e comerciais, resultantes da execução do contrato, devidamente regularizados.

8.1.4 - Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços apresentados.

8.1.5 - Apresentar sempre que solicitado os documentos de habilitação.

8.1.6 - Assumir todas as despesas de hospedagem e alimentação quando da prestação de serviços contratados.

8.1.7 - Este contrato não gera vínculo empregatício, sendo a contratada responsável por todos os encargos e impostos que vier a incidir sobre o valor deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Fica desde já, a Contratante, obrigado a:

9.1.1 - Efetuar o pagamento nos moldes da Cláusula Quinta;

9.1.2 - Fiscalizar a execução dos serviços ora contratados, através de Servidor designado pela Secretaria de Saúde, o que não exime a Contratada, de nenhuma forma de sua plena e total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações e demais atribuições constantes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos.

10.2 - Unilateralmente, pela Contratante, quando:



- a) houver modificação ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos na legislação aplicável artigo 65 inciso I § 1º da Lei 8.666/93.

10.3 - Por acordo entre as partes, quando:

- a) necessária à modificação do modo de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

10.4 - As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

10.5 - APOSTILAMENTO: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

- a) as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;
- b) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido.

10.6 - TERMO ADITIVO: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejarem modificações deste Instrumento ou do seu valor.

10.7 - Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Instrumento, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo Contratado, sem justificativa aceita pela Secretaria de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

11.2 - No que se refere à qualidade da prestação do serviço, se em desacordo com o apresentado no momento das propostas, ou por vícios e defeitos omitidos, ficará o Contratado sujeita ao pagamento de multa, a qual será arbitrada pela Secretaria de Saúde, de acordo com o grau dos danos causados à Contratante.

11.3 - A multa supramencionada poderá ser estipulada em valor máximo correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total a ser pago pela prestação do serviço.

11.4 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Secretaria de Saúde.

11.5 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário, devidamente justificado.

11.6 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

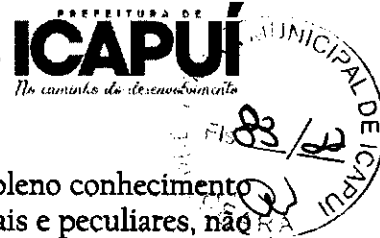
11.7 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

11.8 - Excepcionalmente, “*ad cautelam*”, a Secretaria de Saúde poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

13.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Icapuí, Estado do Ceará, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Icapuí-CE, -- de ----- de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

Nome:

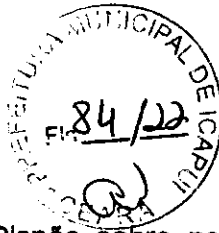
CPF:

CPF:



Secretaria de
Administração
e Finanças

Prefeitura de
Icapuí



PORTARIA Nº 014/2021

Dispõe sobre nomeação de cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Saúde de Icapuí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992, combinado com os termos do artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr.(a) **REGINALDO ALVES DAS CHAGAS**, portador(a) do RG nº 20073351460 SSP-CE e do CPF nº 435.263.813-72, para ocupar o cargo de **SECRETÁRIO**, na Estrutura Organizacional da Secretaria de Saúde do município de Icapuí.

Art. 2º - A posse do Secretário Municipal de Saúde do Município de Icapuí – CE se dará automaticamente no dia 01 de janeiro de 2021, ficando o mesmo, a partir desta data, com as prerrogativas, os direitos e os deveres do cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO: No ato de posse, a declaração de bens será prestada pelo Secretário Municipal de Saúde do município de Icapuí-CE e será arquivada em sua pasta funcional.

Art. 3º - Qualquer ação, sem a prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, será **Nulo de Pleno Direito** e as despesas correrão por conta de quem autorizou.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 04 de janeiro de 2021.


Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.



AUTORIZAÇÃO

Fica, o Presidente da Comissão de Licitação, autorizado a proceder abertura de procedimento administrativo de dispensa de licitação, para a Aquisição de suplemento alimentar para atender a ordem judicial nº 0280009-15.2022.8.06.0089, na dotação orçamentária da Secretaria de Saúde sob o nº 06.01.10.312.0012.2.044, elemento de despesas: 3.3.90.30.00 com recursos próprio, nos termos do parágrafo único, do artigo 26 e inciso II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Icapuí – CE, 10 de maio de 2022.

Reginaldo Alves das Chagas
Secretária de Saúde



PORTARIA Nº. 367/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 77º, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Comissão Permanente de Licitação do Município de Icapuí, composta pelos seguintes membros:

Presidente: o Sr. EDINARDO DE OLIVEIRA PEREIRA, portador de CPF nº. 464.143.803-00;

1º Membro: o Sr. ANTÔNIO WIGENES LOURENÇO BEZERRA, portador do CPF nº. 032.707.243-14;

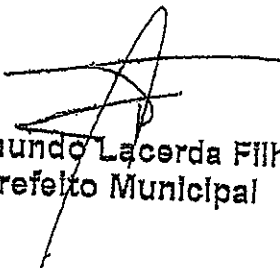
2º Membro: o Sr. ELINALDO ALVES DA SILVA, portador do CPF nº. 787.470.663-34.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das dotações próprias, consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

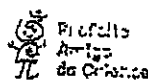
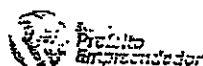
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 03 de novembro de 2021.


Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.



ESCOLA
NOTA DEZ





TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

Tendo sido autorizado pelo Secretário de Saúde, a Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, resolveu autuar a presente Dispensa de Licitação.

As atribuições da Comissão Permanente de Licitações – CPL, previstas no inciso XVI do artigo 6º da Lei nº 8.666/93, ao contrário dos procedimentos licitatórios propriamente ditos, tem pouca contribuição nos casos de contratação direta, por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Deste modo, a Comissão Permanente de Licitação, se manifesta somente quanto a autuação do processo administrativo, já que o processamento das contratações diretas, são elaboradas de acordo com as determinações, informações e documentação fornecidas pelas Unidades Administrativas, quem detém o conhecimento fático e técnico das suas necessidades.

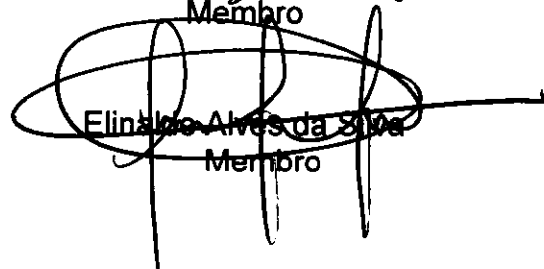
Pelo presente termo, fica autuado a Dispensa de Licitação sob o nº 2022.05.10.02, destinado a Aquisição de suplemento alimentar para atender a ordem judicial nº 0280009-15.2022.8.06.0089.

O processo de dispensa será instruído com a autuação de todos os documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente, de modo a atender ao disposto no artigo 38, da Lei federal nº 8.666/93.

Icapuí-CE, 10 de maio de 2022.


Edinaldo de Oliveira Pereira
Presidente


Antônio Wigenes Lourenço Bezerra
Membro


Elinilde Alves da Silva
Membro



PORTARIA Nº 002/2021

Dispõe sobre nomeação de cargo de provimento em comissão de Controlador Geral da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Icapuí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, Inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de Janeiro de 1992, combinado com os termos do artigo 77, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr.(a) VALÉRIA DA SILVA TOMÁS, portadora do RG nº 96028090394 SSP/CE e do CPF nº 806.557.853-53, para ocupar o cargo de CONTROLADOR GERAL, da Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Controladoria e Ouvidoria Geral de Icapuí.

Art. 2º - Considerando o art. 1º, Inciso 20, da Lei Complementar nº 073/2018, de 31 de agosto de 2018, o Controlador será o ordenador de despesas de sua respectiva pasta.

Art. 3º - A posse do Controlador Geral de Icapuí – CE se dará automaticamente no dia 01 de Janeiro de 2021, ficando o mesmo, a partir desta data, com as prerrogativas, os direitos e os deveres do cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO: No ato de posse, a declaração de bens será prestada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Icapuí – CE e será arquivada em sua pasta funcional.

Art. 4º - Qualquer ação, sem a prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, será Nulo de Pleno Direito e as despesas correrão por conta de quem autorizou.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a 01 de Janeiro de 2021.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 04 de Janeiro de 2021.

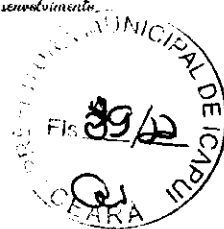
Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

PARECER DE CONTROLE INTERNO

Processo: 2022.05.10.02

Assunto: Dispensa de Licitação – Art. 24, II, Lei 8.666/93.



1. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, da Instrução Normativa nº 01/2017, de 27 de abril de 2017 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

2. Ocorre que chegou a este Setor de Controle Interno, para manifestação, o **Processo de Dispensa de Licitação 2022.05.10.02**, tendo como objeto a Aquisição de suplemento alimentar para atender a ordem judicial nº 0280009-15.2022.8.06.0089.

3. O Secretário Municipal de Saúde, informa na justificativa a necessidade da contratação da prestação de serviços do objeto.

4. Vigora no ordenamento jurídico pátrio o princípio da obrigatoriedade de licitação, consoante preceituado no art. 37, XXI, da Constituição da República de 1988, sendo a desnecessidade de licitar a exceção, desde que especificada na legislação pertinente.

5. Nesse sentido, a Lei Nacional nº. 8.666/93, conhecida como Lei Geral de Licitações (LGL), disciplina as situações, dentro do regime geral, em que a Administração Pública pode contratar sem licitação, quais sejam: os casos de licitação dispensada (art. 17), de dispensa de licitação (art. 24) e de inexigibilidade de licitação (art. 25).

6. Vejamos o Art. 24 *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a Licitação:
(...)

II-- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).





7. A flexibilidade em relação à regra geral de licitação prévia nas contratações públicas não implica, contudo, ausência de processo formal de contratação, uma vez que se deve ter ainda mais zelo ao lidar com tais casos.

8. As exigências para as contratações diretas vão além das formalidades gerais, devendo ser respeitadas as exigências previstas no art. 26, parágrafo único, da LGL, *in verbis*:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no **inciso III e seguintes do art. 24**, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei n. 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados." (Grifo nosso)

9. Para cumprir tal dispositivo legal a Secretário de Saúde elaborou a **JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA**, o qual explicita a necessidade da prestação dos serviços, escolha do fornecedor e justificativa do preço.

10. Analisando-se o **Processo de Dispensa de Licitação** e o contrato dele decorrente, detectou-se que as condições de habilitação são as mesmas preestabelecidas no Processo de Cadastro de licitante, o preço ofertado encontra-se largamente justificado nos autos, verificou-se, ainda, que a Administração Municipal observou todas as regras e procedimentos a que é imposta.

11. Ante o exposto, a possibilidade de adoção da Dispensa de licitação, para a contratação *sub examine*, encontra-se cabalmente justificada e fundamentada, no Art. 24, II, da LGL nº 8.666/93 não havendo óbices quanto a sua realização.

12. Por fim, este Setor de Controle Interno declara que o referido processo encontra-se revestido de todas as formalidades legais, submetemos o

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



presente Parecer a apreciação do Ilustríssimo Secretário, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 26, da Lei 8.666/93, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

É o Parecer.



Icapuí – CE, 11 de maio de 2022.

Valéria da Silva Tomás
Controladora Geral



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

REGINALDO ALVES DAS CHAGAS na condição de Secretário de Saúde;

DECLARA:

Com fundamento ao que exprime o art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação.

OBJETO - Aquisição de suplemento alimentar para atender a ordem judicial nº 0280009-15.2022.8.06.0089.

EMPRESA: THIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA

CNPJ nº 35.895.934/0001-13

VALOR GLOBAL - R\$ 12.194,00 (Doze mil, cento e noventa e quatro reais).

Assim, nos termos do caput do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, vimos comunicar que será procedida a devida ratificação da presente dispensa para fins de contratação da empresa.

Icapuí – CE, 11 de maio de 2022.



Reginaldo Alves das Chagas
Secretário de Saúde

TERMO DE RATIFICAÇÃO



Venho RATIFICAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO fundamentada no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93. Reconheço a DISPENSA DE LICITAÇÃO para: Aquisição de suplemento alimentar para atender a ordem judicial nº 0280009-15.2022.8.06.0089, da empresa **THIAGO MONTEIRO DE OLIVERIA**, inscrita no **CNPJ** nº 35.895.934/0001-13, situada no endereço Tv. 22 de janeiro, 01, Morro Alto, Icapuí/CE, com o preço global compatível com o praticado no mercado, com o valor de R\$ 12.194,00 (Doze mil, cento e noventa e quatro reais).

Determino que se proceda à publicação do devido extrato na forma da lei.

Icapuí – CE, 11 de maio de 2022.



Reginaldo Alves das Chagas
Secretário de Saúde



EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

O Secretário de Saúde, em cumprimento à ratificação procedida, faz publicar o extrato resumido da ratificação da dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: Aquisição de suplemento alimentar para atender a ordem judicial nº 0280009-15.2022.8.06.0089

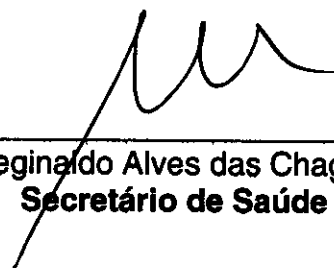
THIAGO MONTEIRO DE OLIVERIA, inscrita no
CNPJ nº 35.895.934/0001-13

VALOR GLOBAL: R\$ 12.194,00 (Doze mil, cento e noventa e quatro reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2022.05.10.02.

Extrato de ratificação emitido pelo Secretário de Saúde do Município de Icapuí.

Icapuí – CE, 11 de maio de 2022.



Reginaldo Alves das Chagas
Secretário de Saúde

OBSERVAÇÃO:

O presente Extrato foi devidamente afixado no Flanelógrafo da Prefeitura em data de 10/05/2022, na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 – (96.0058484-5) – 1ª Turma.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA

O Secretário de Saúde ratifica o Termo de Dispensa nº. 2022.05.10.02, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na área de desenvolvimento humano com Aquisição de suplemento alimentar para atender a ordem judicial nº 0280009-15.2022.8.06.0089. Tendo como contratado: **THIAGO MONTEIRO DE OLIVERIA**, inscrita no **CNPJ** nº 35.895.934/0001-13. Valor: R\$ 12.194,00 (dezesesseis mil, cento e noventa e quatro reais). Icapuí-CE, 11 de maio de 2022. Reginaldo Alves das Chagas. Secretário de Saúde.

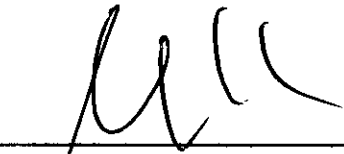




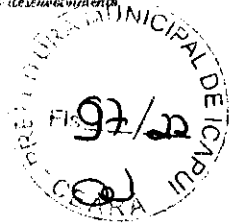
CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certificamos que o extrato de ratificação da Dispensa de Licitação nº 2022.05.10.02 para a Aquisição de suplemento alimentar para atender a ordem judicial nº 0280009-15.2022.8.06.0089, foi afixado no dia 11 de maio de 2022, no flanelógrafo desta Municipalidade, conforme estabelece a legislação em vigor.

Icapuí – CE, 11 de maio de 2022.



Reginaldo Alves das Chagas
Secretário de Saúde



CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

O Município de Icapuí, através da Secretaria de Saúde, convoca: **THIAGO MONTEIRO DE OLIVERIA**, inscrita no CNPJ nº 35.895.934/0001-13, para assinatura do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº 2022.05.10.02.

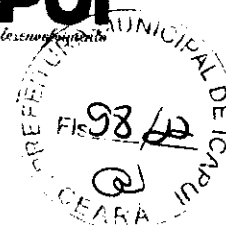
Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Icapuí – CE, 11 de maio de 2022.



Reginaldo Alves das Chagas
Secretário de Saúde



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 299/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE COM A EMPRESA TH & C COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME,, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Praça Adauto Róseo, 1229, Centro, Icapuí-CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.393.593/0001-57, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº. 29.960.891/0001-00, neste ato representado por seu secretário o Sr. Reginaldo Alves das Chagas, brasileiro, portador do RG 20073351460 – SSP-CE e CPF 435.263.813-72, residente e domiciliado na Praia de Barreiras, s/n, Barreiras, Icapuí - Ceará, CEP: 62.810-000, no final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE e a empresa. **TH & C COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.895.934/0001-13, com sede em Icapuí, Estado do Ceará, à Rua Tv. 22 de janeiro, 01 – Morro Alto, CEP: 62.810-000, neste ato representado por seu representante legal, Sr. THIAGO Monteiro de Oliveira, inscrita no CPF sob o nº. 620.816.123-13 e RG nº. 20090265399 – SSP-CE, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato decorrente de processo administrativo, de Dispensa de Licitação nº. 2022.05.09.01, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98 e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente instrumento está amparado no artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, e se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1- Constitui-se objeto deste instrumento a Aquisição de suplemento alimentar para atender a ordem judicial nº 0280009-15.2022.8.06.0089.

Item	Descrição dos serviços	Und	Qt	Vi. Unit.	Vi. Total
1	Nutre Enteral Soya 1,2 Kcal/l	Litro	260	46,90	12.194,00
Valor Total					12.194,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados até o dia 30(trinta) do mês subsequente à prestação dos serviços e emissão da Nota Fiscal/fatura, conforme estabelecido na Cláusula Quinta do presente instrumento.

3.2 - Para fins de pagamento o Contratado deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débitos Federais;
- Certidão Negativa de Débitos Estadual e Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

d) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

3.3 - O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário, conforme dados apresentados pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 – A vigência da contratação se estenderá pelo prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E REAJUSTE

5.1 - O valor para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da Contratada.

5.2 - Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 12.194,00 (doze mil, cento e noventa e quatro reais).

5.3 - O presente contrato não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

6.1 - Este contrato poderá ser rescindido:

a) pela Contratante, a qualquer momento, desde que liquide o valor correspondente ao custo do trabalho verificado até a data da rescisão, se ocorrer interrupção dos trabalhos por sua responsabilidade; e

b) pelo Contratado, se a Contratante não cumprir o disposto na cláusula quinta deste instrumento, cuja execução só terá continuidade após cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA SETEMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do Município de Icapuí na dotação orçamentária da Secretaria de Saúde sob o nº 06.01.10.312.0012.2.044, elemento de despesas: 3.3.90.30.00.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - São obrigações da contratada:

8.1.1 - A Contratada obriga-se a iniciar a execução o objeto da presente licitação em que foi declarada vencedora, após a assinatura do contrato com o Município de Icapuí/CE.

8.1.2 - Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Contratante, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

8.1.3 - Manter até o final do contrato, todas as obrigações com os órgãos Públicos e Fiscais, assim como encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e comerciais, resultantes da execução do contrato, devidamente regularizados.

8.1.4 - Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços apresentados.

8.1.5 - Apresentar sempre que solicitado os documentos de habilitação.

8.1.6 - Assumir todas as despesas de hospedagem e alimentação quando da prestação de serviços contratados.

8.1.7 - Este contrato não gera vínculo empregatício, sendo a contratada responsável por todos os encargos e impostos que vier a incidir sobre o valor deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – Fica desde já, a Contratante, obrigado a:

9.1.1 - Efetuar o pagamento nos moldes da Cláusula Quinta;

9.1.2 - Fiscalizar a execução dos serviços ora contratados, através de Servidor designado pela Secretaria de Saúde, o que não exime a Contratada, de nenhuma

forma de sua plena e total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações e demais atribuições constantes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos.

10.2 - Unilateralmente, pela Contratante, quando:

- a) houver modificação ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos na legislação aplicável artigo 65 inciso I § 1º da Lei 8.666/93.

10.3 - Por acordo entre as partes, quando:

- a) necessária à modificação do modo de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

10.4 - As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

10.5 - APOSTILAMENTO: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

- a) as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;
- b) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido.

10.6 - TERMO ADITIVO: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejarem modificações deste Instrumento ou do seu valor.

10.7 - Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Instrumento, como se nele estivessem transcritos.

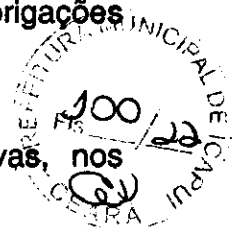
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo Contratado, sem justificativa aceita pela Secretaria de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

11.2 - No que se refere à qualidade da prestação do serviço, se em desacordo com o apresentado no momento das propostas, ou por vícios e defeitos omitidos, ficará o Contratado sujeita ao pagamento de multa, a qual será arbitrada pela Secretaria de Saúde, de acordo com o grau dos danos causados à Contratante.

11.3 - A multa supramencionada poderá ser estipulada em valor máximo correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total a ser pago pela prestação do serviço.

11.4 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Secretaria de Saúde.



11.5 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário, devidamente justificado.

11.6 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.7 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

11.8 - Excepcionalmente, "ad cautelam", a Secretaria de Saúde poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

13.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Icapuí, Estado do Ceará, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Icapuí-CE, 11 de maio de 2022.


Reginaldo Alves das Chagas
Secretário de Saúde
CONTRATANTE


THIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA
CNPJ nº 35.895.934/0001-13
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF: 6 78 700 003 00

Nome:

CPF: 077.793.293-62

**EXTRATO DE CONTRATAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 2022.05.10.02**



OBJETO: Aquisição de suplemento alimentar para atender a ordem judicial nº 0280009-15.2022.8.06.0089.

THIAGO MONTEIRO DE OLIVERIA

CNPJ nº 35.895.934/0001-13

Endereço: Tv. 22 de janeiro, 01, Morro Alto, Icapuí/CE

CONTRATANTE: Secretaria de Saúde

ASSINA PELA CONTRATANTE: Reginaldo Alves das Chagas

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R\$ 12.194,00 (doze mil, cento e noventa e quatro reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 30 (trinta) dias.

ORIGEM DOS RECURSOS: Próprio

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.01.10.312.0012.2.044

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de maio de 2022.

Icapuí – CE, 11 de maio de 2022.

Reginaldo Alves das Chagas
Secretário de Saúde

OBSERVAÇÃO:

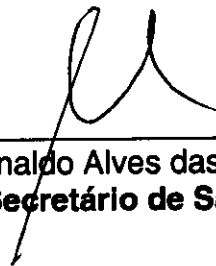
O presente Extrato foi devidamente afixado no Flanelógrafo deste Município em data de 11/05/2022, na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 – (96.0058484-5) – 1ª Turma.

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO



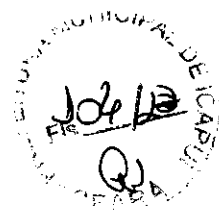
Certificamos que o extrato de contrato da Dispensa de Licitação nº 2022.05.10.02 para a Aquisição de suplemento alimentar para atender a ordem judicial nº 0280009-15.2022.8.06.0089, foi afixado no dia 11 de maio de 2022, no flanelógrafo desta Municipalidade, conforme estabelece a legislação em vigor.

Icapuí – CE, 11 de maio de 2022.



Reginaldo Alves das Chagas
Secretário de Saúde

**LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO DE
ICAPUI**



CAPÍTULO II

Dos Atos Municipais Da Publicação

Art. 107 – A publicação das leis e atos do Executivo e Legislativo, salvo onde houver imprensa oficial, poderá ser feita em órgão de imprensa local ou regional e por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara.

§ 1º - A publicação dos atos não-normatativos, pela imprensa, poderá ser resumida.

§ 2º - Os atos de efeitos externos só produzirão efeitos após a sua publicação.

§ 3º - A escolha do órgão de imprensa para divulgação das leis e atos municipais deverá ser feita por licitação, em que levarão em conta não só as condições de preço, como as circunstâncias de freqüência, horário, tiragem e distribuição.